



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 63/2021

Projeto de Lei nº 55/2021

“Institui o Dia do Capoeirista no Município de Hortolândia.”

Autor: Vereador Enoque Leal Moura

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do nobre Vereador Enoque Leal Moura, busca autorização Legislativa para instituir o Dia do Capoeirista no Município de Hortolândia.

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que abaixo transcrevo.

O dia do Capoeirista é celebrado em 3 de agosto, pois foi nessa data que o Governo do Estado de São Paulo criou a Lei nº 4.649, de 1985, que institui o Dia do Capoeirista a ser comemorado anualmente, no dia 3 de agosto. A capoeira é uma arte marcial afro-brasileira criada por angolanos trazidos de seu país para serem escravos nos engenhos (fazendas de cana destinadas à produção de açúcar) no Brasil Colonial do século XVI. Também pode ser considerada um jogo e uma dança. Os escravos eram constantemente alvos de práticas violentas e castigos dos senhores de engenho. Quando fugiam das fazendas, eram perseguidos pelos capitães-do-mato (espécie de mercenários que tinham como tarefa principal capturar os escravos fugitivos para seus amos), que tinham uma forma de agir extremamente violenta. Para se defender desses maus tratos, os escravos criaram a luta disfarçando seus movimentos. Para não levantar suspeitas dos senhores de engenho, misturaram chutes e cabeçadas a cânticos e danças africanas. Essa atividade acontecia nos arredores das senzalas (galpões que serviam de dormitório para os escravos) em terreiros de mato cortado. Em tupi-guarani, mato cortado ou extinto, formaria um vocábulo parecido com a palavra capoeira como conhecemos, que seria “caápuêra”. Esta seria a explicação mais aceita por pesquisadores para a origem da palavra. Em 1890 a capoeira foi proibida no Brasil, sendo que sua liberação aconteceu apenas em 1930. Em 07 de Agosto de 1985 foi aprovada a Lei nº 4.649, que oficialmente declarou o dia 3 de agosto como o Dia do Capoeirista. Atualmente a atividade é praticada em mais de 150 países, sendo que somente no Brasil existem mais de 5 milhões de capoeirista. A capoeira tem três estilos que se diferenciam nos movimentos e no ritmo musical de acompanhamento. O estilo mais antigo, criado na época da escravidão, é a capoeira Angola, que se caracteriza pelo ritmo musical lento, golpes jogados mais baixos (próximos ao solo) e muita malícia. O estilo regional caracteriza-se pela mistura da malícia da capoeira Angola com o jogo rápido de movimentos, ao som do berimbau. Os golpes são rápidos e secos, sendo que as acrobacias não são utilizadas. Já o terceiro tipo de capoeira é o contemporâneo, que une um pouco dos dois primeiros estilos. Este último estilo de capoeira é o mais praticado na atualidade. (sic)

A Proposta recebeu parecer favorável na Comissão de Justiça/Redação.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a proposição em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 2021.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Márcia Cristina Campos

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno